

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002079/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050098/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.200313/2023-23
DATA DO PROTOCOLO: 11/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

LATICINIOS SAO JOAO S/A, CNPJ n. 78.269.545/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON MARTINS e por seu Diretor, Sr(a). ADRIANO ROBERTO DORE;

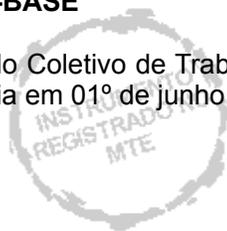
E

SIND. DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO ,CARNES,AGROINDUSTRIAS, INDUSTRIAS DO MEIO RURAL E COOP. AGROINDUSTRIAS DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.484.961/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INACIO HEMSING;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores nas indústrias da alimentação do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **São João do Oeste/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o salário normativo para a categoria profissional abrangida por este Acordo Coletivo, a partir de 01 de Junho de 2023, no valor inicial de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Em 01/06/2023, os salários fixos de todos os integrantes da categoria profissional percebidos no mês de Junho, serão reajustados em 4% (Quatro por cento), quitando integralmente os índices inflacionários no período de 01 de junho de 2022 a 30 de Abril de 2023, podendo ser compensadas todas as antecipações salariais legais e espontâneas ocorridas nesse período.

Parágrafo 1º - os empregados admitidos a partir de 01 de maio de 2023 com salários acima do piso normativo deste acordo, não terão reajuste salarial

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A Correção dos salários abrangidos pelo presente Acordo Coletivo obedecerá aos critérios estabelecidos na legislação atual ou em qualquer legislação nova pertinente.

DESCONTOS SALARIAIS

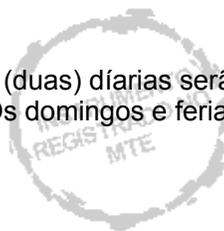
CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento, de seus empregados, das consultas médicas e exames laboratoriais, fornecidos pelo Convênio do Sindicato da Categoria Profissional, mediante uma autorização por ele assinada, repassando os valores à entidade Sídical no mesmo dia do pagamento dos salários.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias que excederem a 02 (duas) diárias serão acrescidas do percentual de 60% (sessenta por cento) superior à hora normal. Os domingos e feriados terão acréscimo de 120% (cento e vinte por cento).



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos seus empregados mensalmente 01 (uma) Cesta Básica no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) cada, o mesmo também poderá ser concedido através de depósito bancário na conta corrente do funcionário, através de pagamento na folha de pagamento ou em cartão alimentação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará ao empregado, por escrito o motivo da rescisão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, conforme prevê o artigo 477, parágrafo 6. da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contando da respectiva demissão, sob pena de ficarem sujeitos a uma multa em favor do empregado prejudicado no valor de 0,5% (meio por cento) do valor líquido, por dia de atraso ressalvando os casos de não comparecimento do empregado, sem prejuízo do previsto no art. 477 e seus parágrafos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Pré Aposentadoria. Será garantido o emprego ou salário por 18 (dezoito) meses anteriores ao prazo para aquisição do direito à aposentadoria previdenciária aos empregados que contarem com 08 (oito) ou mais anos de serviço na mesma empresa. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia, podendo ser rescindido o contrato de trabalho, por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Infortúnio do Trabalho: Será garantido o emprego ou o salário ao empregado atingido por moléstia profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

Abono de faltas ao estudante: Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com as de trabalho, desde que realizadas em estabelecimento de ensino oficial ou autorizadas legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Acordam as partes que a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo comprometem-se em discutir e assinar o acordo de Banco de Horas, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Será permitido aos setores da fábrica, a jornada 12x36, ou seja, 12 horas trabalhadas seguidas de 36 horas de descanso.

Parágrafo 1º - O trabalho na escala 12x36 já compensa os repouso semanais remunerados, os feriados trabalhados e prorrogações de trabalho noturno.

Paragrafo 2º - O intervalo para alimentação e descanso de 1 (uma) hora será concedido ou indenizado com os acréscimos legais.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador, no caso de necessidade de acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos de idade, com internação hospitalar no caso de impedimento do cônjuge, devidamente, comprovado após o retorno ao trabalho, pelo médico da empresas ou do Sindicato.

Paragrafo 1º A empresa abonará as horas necessárias à consulta médica e odontológica, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após o término da consulta devendo apresentar atestado ou declaração onde constem os horários de início e final da consulta.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar com mais de 01 (um) mês de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, todos os equipamentos de proteção individual e coletivo, bem como uniforme, calçados, e instrumentos de trabalho, quando exigidos por lei e pelos empregadores.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FILIAÇÃO E DESCONTO EM FOLHA

As empresas não poderão interferir ou proibir a filiação dos empregados ao Sindicato da Categoria Profissional, garantindo-se o desconto em folhas de pagamento das mensalidades de todos os associados, desde que autorizados pelos mesmos, repassando o respectivo valor até o terceiro dia após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado aos membros da Diretoria da entidade sindical profissional, acesso às dependências da empresa desde que autorizados e acompanhados pelo preposto da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas enviarão ao Sindicato dos Trabalhadores, relação dos empregados, contendo o respectivo valor descontado a título de Contribuição Sindical, Imposto Sindical, até quinze dias após o recolhimento das respectivas verbas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas abrangidas por este presente Acordo, destinarão locais apropriados para a colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadro de aviso e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém qualquer publicação susceptível de afetar a honraria e normalidade nas relações de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERSIDADE/DISCRIMINAÇÃO/ASSÉDIO

As empresas abrangidas por este presente Acordo, trabalham de forma a respeitar todas as questões relacionadas a diversidade, discriminação, assédio moral e sexual, no que tange as relações de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL

As empresas se comprometem a pagar os salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de uma multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre os salários vencidos, em benefício do empregado, sem prejuízo ao estabelecido na legislação pertinente, excluídas as diferenças resultantes da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes, fica estabelecida uma multa no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário mínimo por empregado, em favor da parte prejudicada.

}

**EDSON MARTINS
PRESIDENTE
LATICINIOS SAO JOAO S/A**

**ADRIANO ROBERTO DORE
DIRETOR
LATICINIOS SAO JOAO S/A**

**INACIO HEMSING
PRESIDENTE
SIND. DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO ,CARNES,AGROINDUSTRIAS, INDUSTRIAS DO MEIO RURAL
E COOP. AGROINDUSTRIAIS DO EXTREMO OESTE DE SC**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.